



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

↓ 1

Projeto de Lei N° 0046/2000

Em 12 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 93, Inciso I da LOM, Fixa números de Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1° O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio é o estatutário previsto no art. 93, I, da Lei Orgânica Municipal, e consoante as Leis n° 380, de 29 de outubro de 1981 - Estatuto dos Funcionários do Poder Executivo, e n° 800, de 5 de maio de 1988, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Enquadramento de Servidores, nos termos desta Lei Complementar.
- Art.2° Esta Lei Complementar consolida a legislação municipal existente sobre pessoal e fixa o quantitativo do Quadro de Servidores do Poder Executivo, de acordo com as categorias funcionais e níveis de remuneração, na forma dos Anexos I e II.
- Art.3° Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei Complementar, e reenquadrados como servidores ocupantes de cargos públicos, os servidores dos Poderes do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas, que tiveram os seus empregos transformados em cargos na forma do disposto na Lei n° 800, de 5/05/88, e atualmente vinculados ao regime de previdência do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, aos quais se aplicam as disposições do art. 33 da Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998.



PARÁGRAFO ÚNICO Excetua-se da situação de reenquadramento tratada no caput deste artigo, os servidores admitidos até 4 de outubro de 1988 pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que não optarem pelo regime estatutário, permanecendo na condição de ocupantes de emprego público, vinculados ao regime geral de previdência social representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º O Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo é composto do quantitativo de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, de acordo com as denominações, classes, padrões e níveis de vencimento, conforme discriminado nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º O quantitativo de cargos de provimento efetivo previsto nesta Lei Complementar compreende os Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público, obedecidas as disposições concernentes ao Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 1402, de 27 de junho de 1997.

Art. 6º Os Cargos em Comissão (CC), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superiores, são discriminados de acordo com as denominações, quantitativos, símbolos e níveis de remuneração fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral do Município (CC-I), serão remunerados por subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

↓ 3

2° Os cargos de Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete do Prefeito (CC-I), são equivalentes, para efeitos de remuneração e posicionamento funcional, ao de Secretário Municipal.

3° Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de provimento em comissão com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, é devida retribuição pelo seu exercício, de acordo com os valores fixados no Anexo II.

Art.7° As Funções Gratificadas (FG), a serem preenchidas por servidores de carreira, mediante livre designação e dispensa pelo Chefe do Executivo, destinam-se às funções de direção, chefia e assessoramento intermediário, e são descritas de acordo com as denominações, símbolos e níveis de retribuição fixados no Anexo III desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO O servidor investido em Função Gratificada, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art.8° As situações relativas aos servidores, referentes ao provimento de cargos, exercício, vacância, direitos e vantagens, o regime disciplinar, são tratadas especificamente na Lei que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio.

Art.9° A vinculação dos servidores anteriormente ocupantes de emprego público ao Regime Jurídico Estatutário instituído por esta Lei Complementar, opera efeitos retroativos a contar desde 1° de janeiro de 1997.



Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, alterações na Estrutura do Quadro de Servidores, podendo promover o remanejamento de categorias funcionais, a extinção ou fusão de cargos e sua transformação em cargos de provimento em comissão, ou ainda em funções gratificadas, modificar suas nomenclaturas e símbolos, sem aumento da despesa.

Art.11 Esa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 de Dezembro de 2000.

Alair Francisco Correa
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE _____ DE _____ DE 2000.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - ESTATUTÁRIO

Denominação do Cargo	Categoria Funcional	Padrão/ Classe	Quant.	Valor da Remuneração Mensal R\$
ADVOGADO	-	-	9	528,00
ARQUITETO	-	-	3	572,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	-	3	229,90



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

↓ 5

ARQUITETO	-	-	3	572,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	-	3	229,90
ASSISTENTE SOCIAL	-	-	8	528,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		-	28	154,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		-	206	229,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		-	100	306,90
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	-	202	292,60
AUXILIAR DE NECR&PSIA	-	-	4	177,10
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	-	-	423	154,00
AUXILIAR OPERAC.S. DIVERSOS	-	-	10	177,10
AVALIADOR	-	-	1	528,00
BALIZADOR	-	-	1	154,00
BIOLOGO	-	-	4	528,00
BOMBEIRO HIDRAULICO	-	-	3	262,90
CADASTRADOR TÉCNICO	-	-	2	229,90
CARPITEIRO	-	-	4	177,10
COZINHEIRO	-	-	82	236,50
DESENHISTA	-	-	1	255,20



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

6

ENGENHEIRO PROJETA	-	-	3	387,20
ECONOMISTA	-	-	1	528,00
ELETRICISTA DE VEICULOS	-	-	2	255,20
ENFERMEIRO	-	20H	14	572,00
ENFERMEIRO	-	40H	1	1.056,00
ENGENHEIRO	-	20H	5	572,00
ENGENHEIRO	-	30H	1	858,00
ESCRITUARIO	-	-	21	154,00
FARMACOLOGISTA	-	-	4	528,00
FISCAL	-	-	60	316,00
FISIOTERAPEUTA	-	-	5	528,00
FONOAUDIOLOGO	-	-	8	528,00
GUARDA MUNICIPAL	-	-	220	292,00
INSPETOR DE ALUNOS	-	-	50	154,00
INSPETOR ESCOLAR	C	1	8	660,00
INSPETOR ESCOLAR	C	2	3	679,80
INSPETOR ESCOLAR	C	4	5	721,19
INSPETOR ESCOLAR	C	5	2	742,82
INSPETOR ESCOLAR	D	2	2	761,38



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

7

INSPETOR ESCOLAR	D	2	2	784,21
INSPETOR ESCOLAR	D	4	1	807,74
INSPETOR ESCOLAR	D	5	2	831,97
INSTRUTOR DE MUSICA	-	-	1	306,00
LABORATORISTA	-	-	2	255,20
MACANICO	-	-	6	255,20
MEDICO	AMBULATARIO	-	69	572,00
MEDICO	M.DE FAMILIA	-	4	2.200,00
MEDICO	SOCORRISTA	-	125	990,00
MOTORISTA	-	-	55	255,00
NUTRICIONISTA	-	-	1	528,00
ODONTOLOGO	-	-	13	572,00
OF.CONST.CIVIL	-	-	17	177,10
OPERADOR DE MAQUINAS	-	-	6	255,20
ORIENTADOR EDUCACIONAL	C	2	7	679,80
ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	2	3	761,38
ORIENTADOR ESCOLAR	C	4	2	721,19
ORIENTADOR ESCOLAR	C	6	1	765,12



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

↓ 8

PEDREIRO	-	-	14	177,10
PINTOR	-	-	5	262,90
PROFESSOR	A	-	1	382,80
PROFESSOR	A	20H	2	528,00
PROFESSOR	B	-	7	325,60
PROFESSOR	B	20H-2 REF3	2	528,00
PROFESSOR	C	-	9	358,60
PROFESSOR	C	40H	1	757,90
PROFESSOR	DOCENTE	A1	83	407,00
PROFESSOR	DOCENTE	A1 (40H)	4	814,00
PROFESSOR	DOCENTE	A2	75	552,20
PROFESSOR	DOCENTE	A2 (40H)	5	838,42
PROFESSOR	DOCENTE I	A3	111	431,78
PROFESSOR	DOCENTE I	A4	87	444,73
PROFESSOR	DOCENTE I	A4 (40H)	1	889,48
PROFESSOR	DOCENTE I	A5	39	458,07
PROFESSOR	DOCENTE I	A5 (40H)	1	916,15
PROFESSOR	DOCENTE I	A6	1	471,82



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

9

PROFESSOR	DOCENTE I	B2	1	588,77
PROFESSOR	DOCENTE I	B3	3	585,83
PROFESSOR	DOCENTE I	B4	3	603,39
PROFESSOR	DOCENTE I	B5	2	621,50
PROFESSOR	DOCENTE I	C2	28	679,80
PROFESSOR	DOCENTE I	C2 (40H)	3	1.359,60
PROFESSOR	DOCENTE I	C3	39	700,19
PROFESSOR	DOCENTE I	C3 (40H)	1	1.400,39
PROFESSOR	DOCENTE I	C4	9	721,19
PROFESSOR	DOCENTE I	C5	8	742,82
PROFESSOR	DOCENTE I	D2	2	761,31
PROFESSOR	DOCENTE I	D2 (40H)	1	1.522,75
PROFESSOR	DOCENTE I	D3	7	784,21
PROFESSOR	DOCENTE I	D4	1	807,74
PROFESSOR	DOCENTE I	D5	1	831,97
PROFESSOR	DOCENTE II	B1 (40H)	1	1.104,40
PROFESSOR	DOCENTE II	B2	5	588,77
PROFESSOR	DOCENTE II	B3	2	585,83
PROFESSOR	DOCENTE II	B4	16	803,39
PROFESSOR	DOCENTE II	B5	13	621,50
PROFESSOR	DOCENTE II	C1	57	660,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

¤ 10

PROFESSOR	DOCENTE II C2	41	679,80	
PROFESSOR	DOCENTE II C3	38	700,00	
PROFESSOR	DOCENTE II C4	48	721,19	
PROFESSOR	DOCENTE II C5	14	742,82	
PROFESSOR	DOCENTE II C6	1	785,12	
PROFESSOR	DOCENTE II D1	1	739,20	
PROFESSOR	DOCENTE II D2	14	781,38	
PROFESSOR	DOCENTE II D3	17	784,21	
PROFESSOR	DOCENTE II D4	9	807,74	
PROFESSOR	DOCENTE II D5	5	831,97	
PROFESSOR	DOCENTE II D6	1	856,93	
PSICOLOGO	-	6	480,00	
PSICO-PEDAGOGO	-	2	480,00	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	-	2	229,90	
SERVENTE	-	193	154,00	
SUPERVISOR ESCOLAR	C	1	16	860,00
SUPERVISOR ESCOLAR	C	5	1	742,82
SUPERVISOR ESCOLAR	D	5	4	831,97



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

↓ 11

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-	-	3	316,80
TÉCNICO DE NECROPSIA	-	-	4	229,90
TÉCNICO LABORATORIO	-	-	5	316,80
TÉCNICO MASSAGISTA	-	-	10	292,60
TÉCNICO RADIOLOGIA	-	-	1	316,80
TURISMOLOGO	-	-	2	528,00
VIGIA	-	-	84	154,00
TOTAL			2999	

ANEXO II

LEI COMPLEMENTA Nº _____ DE _____ DE 2000

CARGO DE COMISSÃO

Demoninação do Cargo	Símbolo	Quant.	Valor Remuneração Mensal R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	17	-
CHEFE DE GAB. PREFEITO	CC-1	1	-
PROCURADOR GERAL	CC-1	1	-
SUB-PREFEITO	CC-1	4	-



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

12

PROCURADOR-GERAL	CC-2	1	1.793,00
SUB-SECRETÁRIO	CC-2	12	2.300,00
COORDENADOR GERAL	CC-3	1	4.900,00
COORDENADOR	CC-3	14	1.481,70
AUDITOR	CC-4	1	1.192,40
DIRETOR DE DEPART.	CC-4	60	1.192,40
DIRETOR-GERAL HOSPITAL	CC-4	3	1.192,40
PROCURADOR JURÍDICO	CC-4	8	1.192,00
ASSESSOR	CC-5	150	755,70
SUPERINTENDENTE	CC-5	7	755,70
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC-6	14	677,80
AGENTE FISCAL EDIFICAÇÕES	CC-7	2	622,60
ASSISTENTE JURÍDICO	CC-8	6	596,20
ASSISTENTE I	CC-9	153	335,50
AGENTE FISCAL FINANÇAS	CC-10	2	311,30
AGENTE FISCAL M. AMBIENTE	CC-10	8	311,30
AGENTE FISCAL POSTURAS	CC-10	8	311,30
AGENTE FISCAL VIGIL.SANIT	CC-10	8	311,30
AGENTE FISCAL DE TRÁNSITO	CC-10	8	311,30
CHEFE DE DIVISÃO	CC-10	70	311,30
CHEFE DE SERVIÇO	CC-11	76	264,00
ASSISTENTE II	CC-11	50	264,00
ASSISTENTE III	CC-12	50	198,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC-12	26	198,00



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE _____ DE 2000

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Símbolo	Quant	Valor da Remuneração Mensal R\$
CHEFE UNID.SAÚDE I	FG-1	10	264,00
CHEFE UNID.SAÚDE II	FG-2	10	198,00
CHEFE UNID.SAÚDE III	FG-3	3	132,00
DIRETOR DE ESCOLA I	FG-1	25	264,00
DIRETOR DE ESCOLA II	FG-2	14	198,00
DIRETOR DE ESCOLA III	FG-3	20	132,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

DIRIGENTE DE TURNO I	FG-3	44	132,00
DIRIGENTE TURNO II	FG-4	28	99,00
DIRIGENTE TURNO III	FG-5	34	66,00
INSPETOR	FG-6	10	55,00

TOTAL.....198

